

## RESOLUÇÃO N° 03/2015 – PROF-ARTES

Aprova o formato e procedimentos do Exame de Qualificação do PROF-ARTES.

O presidente do Conselho Gestor do Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES), no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em 12 de agosto de 2015,

### RESOLVE:

Art. 1º Que após ter completado todas as disciplinas exigidas no Regimento do Curso – exceto Projeto de Trabalho de Conclusão –, até o final do 17º (décimo sétimo) mês de curso, o estudante de Mestrado terá que prestar Exame de Qualificação, mediante anuência do orientador e aprovação de Banca Examinadora pelo Colegiado de cada IES Associada.

Art. 2º O exame constará de apresentação de Relatório de Qualificação sobre o projeto de Trabalho de Conclusão a ser arguido pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 3º O Relatório de Qualificação deverá conter os seguintes elementos:

§ 1º Para optantes por **Proposta Pedagógica**: apresentação do plano de desenvolvimento da proposta pedagógica com mínimo de 20 (vinte) páginas, acompanhado de material pedagógico desenvolvido especificamente para a proposta e já produzido até o momento da qualificação (vídeo, material didático, objetos artístico-pedagógicos).

§ 2º Para **Processos de Criação Artística**: desenvolvidos e realizados em sala de aula durante o período do mestrado: relatório redigido na forma de artigo de no mínimo 20 (vinte) páginas, que deve descrever o processo em todas as suas fases: elaboração, execução, avaliação e análise crítica articulada com referenciais teóricos do processo de criação, que deverá vir acompanhado de documentação/registros sonoros e/ou visuais de todas as etapas desenvolvidas até o momento da Qualificação.

§ 3º Para optantes por **Dissertação**: título do Trabalho de Conclusão (TC), ainda que provisório; introdução onde conste justificativa e explicitação dos objetivos da pesquisa, juntamente com uma análise crítica do atual estágio da pesquisa; 30 (trinta) páginas referentes a um ou dois capítulos integrais do trabalho; o sumário comentado e a relação das referências consultadas.

Art. 4º. O Relatório de Qualificação deverá estar acompanhado de Histórico Escolar do mestrando onde constem as disciplinas cursadas e os respectivos créditos.

Art. 5º A solicitação do Exame de Qualificação assinada pelo orientador deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação até 60 (sessenta) dias antes da realização do exame.

Art. 6º O material a ser analisado em formato PDF ou impresso (quatro cópias) deverá ser entregue na Secretaria do Programa até 30 (trinta) dias antes da realização do exame.

Art. 7º A Banca Examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, deverá ser constituída pelo orientador e três professores convidados sendo dois como membros titulares e um como membro suplente. Pelo menos um dos membros titulares da Banca Examinadora deverá ser externo ao Programa.

Art. 8º A Banca Examinadora emitirá parecer na Ata de Qualificação que será registrado na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, que deverá ser expresso como APROVADO ou REPROVADO.

Art. 9º No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno deverá se apresentar para novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses, respeitado o prazo máximo de 24 meses de curso considerando o tempo para defesa.

Parágrafo Único: Em caso de nova reprovação, o estudante será automaticamente desligado do curso.

Art. 10 Excepcionalmente os alunos ingressados na primeira turma do Programa estarão isentos da exigência da conclusão de todos os créditos para a realização do Exame de Qualificação.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado Local do PROF-ARTES.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 12 de agosto de 2015.



Prof. André Luiz Antunes Netto Carreira

Coordenador Nacional do PROF-ARTES/CEART/UDESC